

CADERNO DE ENCARGOS

Produção e Organização de Eventos de Surf no âmbito da promoção e divulgação da marca – «ESPINHO SURF DESTINATION»

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	8
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	8
Cláusula 12.ª Preço contratual	8
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 15.ª Força maior	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - SEGUROS	11
Cláusula 18.ª Seguros	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 19.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 24.ª Objetivos dos eventos desportivos	12
Cláusula 25.ª Etapa do Circuito de Surf do Norte	13
Cláusula 26.ª Etapa do Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf WSL (World Surf League)	14
Cláusula 27.ª Etapa do Campeonato do Mundo de Longboard WSL (World Surf League)	14
Cláusula 28.ª Conceção, produção, desenvolvimento gráfico de toda a comunicação e promoção dos eventos de surf	15

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 29. ^a Licenças, homologações e prémios.....	16
Cláusula 30. ^a Gestão e aluguer de estruturas de apoio a todo o evento.....	16

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a produção e organização de eventos de Surf no âmbito da promoção e divulgação da marca “ESPINHO SURF DESTINATION”, com a realização dos seguintes eventos desportivos:

- “ETAPA DO CIRCUITO DO SURF DO NORTE
- ETAPA DO CAMPEONATO EUROPEU PRO JUNIOR DE SURF – COMPETIÇÃO DA WSL (WORLD SURF LEAGUE)
- ETAPA DO CAMPEONATO DO MUNDO DE LONGBOARD – COMPETIÇÃO DA WSL (WORLD SURF LEAGUE)”.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e termina a 30 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de apresentação de declaração emitida pela WSL (World Surf League) que comprove a autorização do prestador de serviços para a produção e realização dos eventos desportivos internacionais de Surf e Longboard;
- b. Obrigação de respeitar todas as condições presentes nas cláusulas técnicas anexas a este caderno de encargos;
- c. Obrigação de apresentação de licenças necessárias para a realização dos eventos desportivos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. Fase de conceção, produção e realização dos eventos desportivos nacionais e internacionais:
 - a) Receção das orientações estratégicas do Município de Espinho após celebração de contrato;
 - b) Elaboração e apresentação do plano de comunicação global da marca “Espinho Surf Destination”, para ser implementado incluindo os respetivos calendários, cronogramas, associado à promoção e difusão multicanal da marca;
 - c) Apresentação do plano de ação, incluindo a proposta de cronograma das atividades/eventos a organizar;
 - d) Desenvolvimento e apresentação da estratégia de comunicação do evento e respetiva proposta de plano de meios;
 - e) Produção de material de comunicação e publicitário, designadamente a produção de flyers, brochuras, merchandising, captação de imagens (fotografias e vídeo), trabalhos relacionados com Emarketing, design e manutenção do Website do evento, Digital Marketing (Facebook, Blog, Campanhas Virais);
 - f) Planificação, organização e realização em articulação com os serviços técnicos do Município de Espinho e as entidades oficiais dos eventos desportivos:
 - Etapa do Circuito do Surf do Norte (CSN);
 - Etapa do Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf (PJS) – Competição da WSL (World Surf League);
 - Etapa do Campeonato do Mundo de Longboard – Competição da WSL (World Surf League);

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- g) Gestão de conteúdos das redes sociais e página da internet da marca “Espinho Surf Destination”, em articulação com o Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho.
2. Fase do licenciamento dos eventos desportivos nacionais e internacionais e Prize Money's:
- Homologação da Prova de Surf do Norte;
 - Homologação da Prova Internacional WSL – Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf;
 - Homologação da Prova Internacional WSL – Campeonato do Mundo de Longboard;
 - Licença da Federação Portuguesa de Surf – Pro Júnior de Surf;
 - Licença da Federação Portuguesa de Surf – Longboard.
3. Fase de avaliação dos eventos desportivos:
- Entrega do conjunto final de documentos, materiais, aplicações, fotografias e vídeos resultantes dos eventos desportivos realizados;
 - Apresentação e entrega do relatório com recortes e avaliação quantitativa do que foi publicado sobre o evento tendo como base a exposição mediática do evento nos públicos e o seu impacto nos media.

Cláusula 6.ª | **Forma de prestação do serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.

Cláusula 7.ª | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes prazos:

- Receção das orientações estratégicas do Município de Espinho, no prazo de 5 (cinco) dias após celebração de contrato;
- Apresentação do plano da ação, incluindo a proposta de cronograma das atividades/eventos a organizar, no prazo de 10 (dez) dias, após celebração de contrato;
- Desenvolvimento e apresentação da estratégia de comunicação do evento e respetiva proposta do plano de meios, no prazo de 15 (quinze) dias após celebração de contrato;
- Produção de material de comunicação e publicitário, designadamente a produção de brochuras, flyers, merchandising, a captação de fotografias e vídeo, trabalhos relacionados com Emarketing, design e manutenção do Website do evento, Digital Marketing (Facebook, Blog, Campanhas Virais), no prazo de 20 (vinte) dias, após celebração de contrato;
- Planificação e organização em articulação com os serviços técnicos do Município de Espinho com as entidades oficiais os seguintes eventos desportivos, no prazo de 20 (vinte) dias, após celebração de contrato:
 - Etapa do Circuito de Surf do Norte;
 - Etapa do Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf – Competição da WSL (World Surf League);

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- iii. Etapa do Campeonato do Mundo de Longboard – Competição da WSL (World Surf League).
- f. Entrega do conjunto final de documentos, materiais, aplicações, fotografias e vídeos resultantes dos eventos desportivos realizados, no prazo de 30 (trinta) dias após realização do último evento desportivo;
- g. Apresentação e entrega do relatório de clipping com os recortes e avaliação quantitativa e qualitativa do que foi publicado sobre o evento, tendo como base a exposição mediática do evento nos públicos e o seu impacto nos media, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização do último evento desportivo;
- h. Gestão de conteúdos das redes sociais e página da Internet da marca “Espinho Surf Destination”, em articulação com o Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da primeira prova, que se prevê a partir de 23 de março de 2020.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 8.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 9.^a | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato constantes na cláusula 5.ª, nos seguintes termos:

- Pela fase 1 - “Conceção, produção e realização dos eventos desportivos nacionais e internacionais”, será pago 90% do preço contratual referente à prestação dos serviços, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) em março de 2020;
- Pela fase 2 - “Licenciamento dos eventos desportivos nacionais/internacionais e prize moneys”, será pago 50% do preço contratual referente ao pagamento de todos os prémios para todos os eventos desportivos, em março de 2020 e os restantes 50% serão pagos em abril de 2020, (valores isentos de IVA ao abrigo do n.º 15, alínea b) do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o valor acrescentado);
- Pela fase 3 - “Avaliação dos eventos desportivos” será pago 10% do preço contratual referente à prestação dos serviços, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) em abril de 2020.

Cláusula 13.ª | **Condições de pagamento**

- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 8.ª.
- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
- Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª | **Penalidades contratuais**

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 100% do preço contratual por cada fase conforme as alíneas a), b) e c) do n.º 3 da Cláusula 12.ª;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 18.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais (recursos humanos afetos aos eventos);
- b) Desportivos (atletas).

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo Código.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- Os endereços para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverão ser dirigidos para divisao.desporto@cm-espinho.pt.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª | **Objetivos dos eventos desportivos**

1. Reforçar a posição de Espinho como destino de eleição para a prática de desportos de deslize com incidência para o *surf* e *longboard* é a ambição do Município de Espinho. O primeiro passo rumo a esse objetivo foi concretizado em 2014, com a realização do 1.º evento que incorporou diversas competições regionais, nacionais e

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

internacionais na área do surf, bodyboard, longboard e modalidades conexas com destaque para a etapa final do Circuito Surf do Norte e o *Pro Júnior* Europeu de Surf organizado pela World Surf League (WSL).

2. Considerada por muitos como local privilegiado para a prática de surf, Espinho é já reconhecido internacionalmente como destino de *surf*, capitalizando cada vez mais o tecido empresarial local e regional com incidência para o setor do turismo.

3. A estratégia de Comunicação da marca “Espinho Surf Destination” é ainda reforçada com um conjunto de iniciativas paralelas às competições, com destaque para ações de sensibilização em escolas, exposição de fotografias, aulas de ginástica para todos na praia, conferências sobre o *surf* e o mar, entre outras ações dedicadas aos praticantes da modalidade com ao público em geral.

4. A marca “Espinho Surf Destination”, para além de impulsionar a prática do surf no norte do país, vem diversificar a oferta de locais reconhecidos aos níveis nacional e internacional para a prática de *surf*, fortalecendo a cultura da modalidade um pouco por todo o país.

5. A aposta na promoção da cidade como destino de *surf* vem reforçar a atratividade do concelho para além do período do verão, já que o *surf* se pratica durante todo o ano. Isso vai com certeza contribuir ainda para o desenvolvimento da economia e turismo locais.

6. Para 2020, a estratégia definida passa por manter e reforçar a marca através da realização de eventos e provas desportivas de cariz internacional com destaque para etapa do “Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf” e etapa do “Campeonato do Mundo de Longboard”. Só existem três etapas na Europa, sendo esta uma das principais etapas do mundo da modalidade. Além da forte presença e divulgação mundial, estarão a competição nas ondas de Espinho, os melhores atletas mundiais da modalidade.

Cláusula 25.^a | **Etapas do Circuito de Surf do Norte**

1. A aquisição de serviços para a conceção e organização do evento “Circuito de Surf do Norte”, uma competição regional e nacional recriada pela Federação Portuguesa de Surf em todo o país, com cinco categorias (+sub 12, +sub 14, +sub 16, +sub18 e +sub16 feminino). Esta etapa vai realizar-se na praia da Baía.

2. Neste momento estima-se a realização do evento no mês de abril durante aproximadamente 30 dias.

3. A tabela abaixo ilustra as necessidades para esta fase:

DESIGNAÇÃO
Produção e Organização
Recursos Humanos para a realização do evento
Júris para a prova
Material Geral de Produção
Licenças
Prémios
Comunicação e Promoção
Alojamento e refeições

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 26.^a | **Etapas do Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf WSL (World Surf League)**

1. A aquisição de serviços a conceção, organização e divulgação do evento “Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf WSL”. Esta é uma das provas mais conceituadas do Circuito Europeu de Surf Junior para maiores de 18 anos. Esta etapa vai realizar-se na Praia da Baía.
2. Neste momento estima-se a realização do evento no mês de abril durante aproximadamente 30 dias.
3. A tabela abaixo ilustra as necessidades para esta fase:

DESIGNAÇÃO
Produção e Organização
Material Geral de Produção
Recursos Humanos para a realização do evento
Júris para a prova
Licenças
Prémios
Comunicação e Promoção
Alojamento e refeições

Cláusula 27.^a | **Etapas do Campeonato do Mundo de Longboard WSL (World Surf League)**

1. A aquisição de serviços para a conceção, organização e divulgação do evento “Campeonato do Mundo de Longboard WSL”. O Campeonato do Mundo de Longboard está integrado no circuito mundial de Longboard (Men & Women). Esta prova está inserida no calendário mundial da WSL (World Surfing League) e atrai os melhores atletas do mundo a Espinho. Esta etapa vai realizar-se na Praia da Baía.
2. Neste momento, estima-se a realização do evento no mês de abril durante aproximadamente 30 dias.
3. A tabela abaixo ilustra as necessidades para esta fase:

DESIGNAÇÃO
Produção e Organização
Material Geral de Produção
Recursos humanos para a realização do evento
Júris para a prova
Licenças
Prémios
Comunicação e Promoção
Alojamento e refeições

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 28.^a | **Conceção, produção, desenvolvimento gráfico de toda a comunicação e promoção dos eventos de surf**

1. A tabela abaixo ilustra as necessidades para esta fase:

DESIGNAÇÃO
Planeamento, organização e implantação do evento
Design de comunicação integrado de todo o evento
Logística e material de apoio/produção
Assessoria de comunicação – Media generalista e especializada
Relatórios do evento (WSL+CISION)
Elaboração de Press Kit dos eventos

2. A tabela abaixo ilustra as necessidades para esta fase:

PRODUÇÃO DE SUPORTES DE COMUNICAÇÃO	QUANTIDADE
Brochuras	1000
Cartazes	50
Mupies	20
Flyers	5000
Pulseiras credenciação (convidados, atletas, staf, organização)	1000
Backdrops – entrega de prémios	2
Pack Merchandising diverso	1
Lona de Progressão de Prova	1
Cheque Prize Money	6
Troféus (1.º, 2.º, 3.º classificados) Masculino e Feminino	15
Licras para atletas	30
Sinalética de indicação e orientação	1
Produção de lonas e vinil para decoração do recinto do evento	1
Outdoor´s para divulgação do evento	2
Website de divulgação do evento	1
Mupis Master´s	5
DIGITAL MARKETING	
Gestão de conteúdos de Marketing Digital – Facebook, Instagram e Campanhas Virais e Promocionais	1
VÍDEO (FORMATO MP4 EM HD)	
Vídeo Teaser Promocional do evento	2
Vídeos Highlights diários do Campeonato Europeu Pro Júnior	5
Vídeo Highlights Final do Campeonato Europeu Pro Júnior	1
Vídeos Highlights diários do Campeonato do Mundo de Longboard	3
Vídeo Highlights Final do Campeonato do Mundo de Longboard	1
Vídeo Final do Espinho Surf Destination 2020 para promoção turística internacional	1
FOTOGRAFIA (FORMATO JPG A 300 DPI'S)	
Foto reportagem do Campeonato Europeu Pro Júnior de Surf para promoção da Marca Espinho Surf Destination (30 fotografias – mínimo)	1
Foto reportagem do Campeonato do Mundo de Longboard para promoção da Marca Espinho Surf Destination (30 fotografias – mínimo)	1
Foto reportagem do Circuito de Surf do Norte para promoção da Marca Espinho Surf Destination (15 fotografias – mínimo)	1

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SURF NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA «ESPINHO SURF DESTINATION»	
	NIPG	2217/19	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE DESPORTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 29.^a | Licenças, homologações e prémios

A tabela abaixo identifica todas as licenças necessárias e obrigatórias para a realização das provas:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Homologação da Prova Circuito de Surf do Norte	1
Homologação da Prova Internacional WSL – Campeonato Europeu Júnior de Surf	1
Homologação da Prova Internacional WSL – Campeonato do Mundo de Longboard	1
Licenças da Federação Portuguesa de Surf – Pro Júnior	1
Licenças da Federação Portuguesa de Surf – Longboard	1
Prémios – Prize Money Men & Women – Pro Júnior	1
Prémios – Prize Money Men & Women – Longboard	1

Cláusula 30.^a | Gestão e aluguer de estruturas de apoio a todo o evento

A tabela abaixo ilustra as necessidades para esta fase:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Contentores de apoio	8
Estrados	2
Tenda para atletas	3
Tenda zona vip	2
Tenda sponsor village	6
Escadas de acesso à zona técnica	2
Material e mobiliário de decoração	1
Mobiliário de escritório (economato, impressoras e computadores)	1
Mobiliário decorativo (atletas e zona vip)	1
Aluguer de equipamento de som específico com acompanhamento técnico	1
Instalação de rede de internet + wifi	1
Instalação de quadros trifásicos - energia	2
Material elétrico (passa cabo, extensões, etc.)	1
Iluminação e eletrificação de tendas e apoio técnico	1
Segurança do recinto do evento diurno e noturno	1

Espinho, 24 de fevereiro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara


 António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
 Assinatura Digital Qualificada